


ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/91

Dispõe sobre os mapas estatísticos
dos Juizados Especiais de Causas Cíveis.

O Desembargador TYCHO BRAHE FERNANDES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve aprovar os modelos de mapas estatísticos para os Juizados Especiais de Causas Cíveis e expedir instruções ao correto preenchimento.

1 - Ficam aprovados os modelos dos mapas anexos para o lançamento estatístico dos Juizados Especiais de Causas Cíveis, criados pela Lei nº 8.151 de 22 de novembro de 1990;

2 - O preenchimento dos mapas deve ser feito de modo a assegurar continuidade dos lançamentos entre um mês e outro;

Os números da coluna "passam" para o mês seguinte deverão coincidir com os números da coluna " vindos" do mês anterior. Qualquer alteração deverá ser esclarecida no próprio mapa;

3 - A remessa dos mapas, no prazo do artigo 417 do CDOJESC, ou seja até o dia dez (10) de cada mês, deverá ser feita mediante ofício assinado pelo Juiz em exercício, devendo os Srs. Escrivães absterem-se de assinar referidas comunicações;

D.J. 16/4/91

SETI/1439



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

4 - Os pedidos de formulários devem ser encaixados diretamente ao setor de suprimento do Tribunal de Justiça;

5 - No campo PROCESSOS CONCLUSOS AO JUIZ DE DIREITO, no verso do formulário Juizados Especiais de Causas Cíveis, os Escrivães devem relacionar os processos que se encontram em poder do Juiz para sentença, NA DATA EM QUE O MAPA FOI ELABORADO; não existindo processo, na referida data, essa circunstância deve ser expressamente declarada;

6 - Observar que no formulário Juizados Especiais de Causas Cíveis a disposição dos processos obedece à sistemática da Lei nº 8.151, de 22 de novembro de 1990, sendo que cada numeral, no mapa, corresponde ao tipo de ação descrita no artigo 2º de referida lei, nessa mesma ordem.

Para o correto preenchimento, relacionar o numeral às ações correspondentes, conforme segue:

I - que versem sobre a posse ou domínio de coisas móveis e de semoventes;

II - de arrendamento rural e de parceria agrícola;

III - de responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, contribuições, despesas e de administração de prédios em condomínio;

IV - de resarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

V - de reparação de danos causados em acidente de veículos;

VI - que tiverem por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto à distância entre prédios, plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisórias;

VII - oriundas de comissão mercantil, condução e transporte, depósito de mercadorias, gestão de negócios, comodato, mandato e edição;

VIII - de cobrança da quantia devida, a título de retribuição ou indenização, a depositário e leiloeiro;

IX - do proprietário ou inquilino de um prédio para impedir, sob威mação de multa, que o dono ou inquilino do prédio vizinho faça dele uso nocivo à segurança, sossego ou saúde dos que nele habitam;

X - do proprietário do prédio encravado, para lhe ser permitida a passagem pelo prédio vizinho, ou de restabelecimento da servidão de caminho, perdida por culpa sua;

XI - para a cobrança dos honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;

XII - de locação de imóveis residenciais;

XIII - sobre registros públicos;

XIV - de adjudicação compulsória de imóvel lotado ou não nos termos do Decreto Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

XV - procedimentos cautelares de natureza não jurisdicional, como a produção antecipada de provas, justificação, protestos, notificações e interpelações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 09 de abril de 1991.

Des. TYCHO BRAHE PERNANDES NETO
Corregedor Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

anexo

JULGAMENTOS E AUDIÊNCIAS

MÊS/ANO

COMARCA: _____

período do exercício	
início	término
/ /	/ /
/ /	/ /

VARA: _____

JUIZ: _____

D I S C R I M I N A Ç Ã O

1 - SENTENÇAS PROLATADAS (Vide notas)

1.1. com julgamento do mérito

1.2. sem julgamento do mérito

2 - OUTRAS DECISÕES

T O T A L

3 - AUDIÊNCIAS REALIZADAS

3.1. com coleta de provas

3.2. sem coleta de provas

3.3. testemunhas inquiridas

NOTAS:

1) Classifique neste formulário as sentenças proferidas durante o mês, de acordo com o número de processos julgados constantes dos mapas mensais.

2) Utilize um formulário para cada Juiz.

OBSERVAÇÕES:

_____ , de _____. de 19 ____.

Escrivão

Juiz

SIPJ/1062

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

anexo 1.

MOVIMENTO FORENSE
JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS CÍVEIS

MÊS/ANO

COMARCA:	VARA
JUÍZES(nome, início e término do exercício)	
Juiz - 1	Inicio ____/____/____ Término ____/____/____
Juiz - 2	Inicio ____/____/____ Término ____/____/____
Juiz - 3	Inicio ____/____/____ Término ____/____/____

PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					Passam
	Vindos	Iniciados	Em Andamento	Julgados		
				Juiz 1	Juiz 2	Juiz 3
I -						
II -						
III -						
IV -						
V -						
VI -						
VII -						
VIII -						
IX -						
X -						
XI -						
XII -						
XIII -						
XIV -						
XV -						
TOTAL						

Audiências Realizadas
Juiz 1: _____
Juiz 2: _____
Juiz 3: _____
Total: _____

COMARCA:

PROCESSOS QUE, NESTA DATA, SE ACINAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO	E S P É C I E	DATA DA CONCLUSÃO PARA SENTENÇA	J U I Z

FEITOS CUJOS PRAZOS PARA DECISÃO FORAM EXCEDIDOS (*)

OBSERVAÇÕES:

(*) - Para uso exclusivo dos Drs. Juízes

_____ , ____ de ____ de 19 ____ .

ESCRIVÃO

JUIZ DE DIREITO